

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 609/2004 de 15 de Abril de 2004

VULCÂNICA – DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2785; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 10/1 de Março de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que João de Deus Sousa Cabral constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma “VULCÂNICA – DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.”, tem sede na Rua Direita do Ramalho, 60, freguesia de S. José, desta cidade e concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

2.º

Por simples decisão da gerência, poderá ser deslocada livremente a sede social dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe e criadas filiais agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto trâmites exigidos à distribuição e à logística, ao comércio de derivados de petróleo, de trânsitos e tráfego de bens e ou mercadorias, locação de superfícies e de equipamentos industriais, bem como a actividade transportadora terrestre.

4.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objecto diferente do seu.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil euros e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio João de Deus Sousa Cabral.

6.º

1 - Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

2 - Por decisão do sócio único, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar suprimentos à sociedade.

7.º

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinadas por ele.

8.º

1 - A gerência fica a cargo do único sócio João de Deus Sousa Cabral, com ou sem remuneração conforme for decidido nos termos do artigo anterior.

2 - O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.

9.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

10.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único, se assim for decidido nos termos do artigo 7.º.

11.º

A dissolução da sociedade verificar-se-á em qualquer dos actos previstos na lei, ou quando decidida pelo sócio único.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 4 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.